LEI Nº 2 8 6 0

(31 DE MARÇO DE 1999)

Dispõe sobre: **AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS A RECEBER ÁREA EM DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, a área descrita no Parágrafo Único deste artigo, para regularização da Estrada de Servidão Ajoá na extensão em que a mesma corta a propriedade pertencente ao Espólio de Adelaide Bueno de Moraes, parte da Gleba 03 da Subdivisão do Sitio Ajuá ou Johá, Bairro do Morro Grande, neste Município, objeto do Processo Municipal nº 5518/98.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área a ser recebida em doação tem a seguinte descrição:

ÁREA TOTAL: 2.829,71M2

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA: Começa na divisa entre a Gleba 01 de Victor Hugo Florial Artese e a ÁREA "A" e daí segue acompanhando a linha divisória da ÁREA "A" medindo 98,99m em linha reta, 33,61 m em curva à esquerda, 35,44m em linha reta e mais 45,48m em curva à esquerda até um ponto situado junto ao córrego. Daí deflete à esquerda, atravessando o leito da referida Estrada de Servidão Ajoá, segue acompanhando o córrego à jusante com a distância de 19,10m, até encontrar a divisa com a ÁREA "B". Daí segue acompanhando a linha divisória da ÁREA "B" medindo 10,29m em linha reta, 20,79m em curva à direita, 35,44m em linha reta, 28,91m em curva à direita e mais 95,21m em linha reta até encontrar a divisa entre a ÁREA "B" e a Gleba 01. Daí deflete à esquerda, atravessando o leito da referida Estrada de Servidão Ajoá, com a distância de 14,97m em linha reta, confrontando com a Gleba 01 de propriedade de Victor Hugo Florial Artese, até encontrar o ponto inicial desta descrição perimétrica.

ARTIGO 2º - A área descrita no Artigo 1º, destina-se exclusivamente à regularização da Estrada de Servidão do Ajoá.

LEI Nº 2 8 6 0 -2-

(31 DE MARÇO DE 1999)

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 31 de Março de 1999.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de secretaria-GP e publicada no Quadro de Editais.